

## Perguntas Frequentes

### REGIME PRÓPRIO

#### Investimentos

**1 - Como devem ser aplicados os recursos dos Regimes Próprios da Previdência Social - RPPS?**

**Resposta:** Os recursos dos RPPS devem ser aplicados de acordo com a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN em atendimento ao inciso IV do artigo 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

**2 - Qual a definição do que são recursos previdenciários?**

**Resposta:** São considerados recursos previdenciários as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e os valores mobiliários, os ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

**3 - Em quais segmentos de mercado os RPPS podem aplicar seus recursos?**

**Resposta:** Os RPPS podem aplicar seus recursos nos segmentos de renda fixa e de renda variável, nos tipos ativos permitidos e nas condições e limites previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

**4 - Como o Ministério verifica se os recursos dos RPPS estão aplicados corretamente?**

**Resposta:** Os RPPS devem enviar bimestralmente ao Ministério da Previdência Social, via eletrônica, no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR com as informações sobre suas aplicações, conforme disposto no inciso XVI do artigo 5º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008.

**5 - Quais as implicações para os RPPS caso os recursos não estejam aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional?**

**Resposta:** A SPPS, quando da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, examinará o cumprimento pelos RPPS dos critérios e das exigências previstas na Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, dentre as quais inclui-se o envio do DAIR, que verifica se as aplicações estão em conformidade com a Resolução do CMN. Caso o DAIR não seja enviado no prazo especificado o sistema CADPREV imputará irregularidade no critério que impedirá a emissão do CRP.